



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Novais-SP, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no valor de até R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Poderão ser utilizados, dentro da autorização contida nesta Lei, a abertura dos créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e da transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, envolvendo as dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º - Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2019, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

a)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



b)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.

c)- 4.4.00.00 - Investimentos.

Art. 4º - Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei, e na ainda na forma do que dispõe os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de agosto de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DD. DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 08/2019, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de créditos adicionais envolvendo as dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2019.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas do orçamento municipal, cujos saldos nesse momento são insuficientes para atender as despesas inadiáveis e de caráter continuado, para o encerramento do exercício.

No caso em tela, os créditos serão destinados ao custeio de:

- Complementação da folha de pagamento e encargos, ref. aos meses de agosto a dezembro, inclusive o décimo terceiro salário;
- Material de Consumo;
- Serviços de Terceiros;
- Alguns pequenos investimentos

Serão utilizados para a abertura dos créditos, além dos créditos suplementares tradicionais, os **Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência**, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

O motivo principal dessa nova forma é o fato de que a movimentação de crédito orçamentário entre UMA e OUTRA dotação não aumenta o valor do Orçamento aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de agosto de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780